



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58  
Fone: (34) 3284-1010  
CEP 38435-000  
Araporã - Minas Gerais

1  
0017  
- 0017

LEI N.º 490/2003

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREAS A EMPRESA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE PRODUTORES RURAIS DO TRIANGULO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público um imóvel propriedade do Município, situado no Bairro Alvorada, Praça Dona Valdomira Ferreira - Quadra 21A, Lote 02, com as seguintes descrições:

### Quadra 21A - Lote 02:

|                                                         |          |
|---------------------------------------------------------|----------|
| Na frente com a Praça D. Valdomira Neves Ferreira ..... | 21,52 m  |
| Na direita com a Quadra 21.....                         | 30,00 m  |
| Na esquerda com o Lote 01 da Quadra 21A.....            | 30,00 m  |
| Na fundo com área remanescente .....                    | 21,52 m  |
| Na do Lote 02 ... ..                                    | 645,60m² |
| Na distância da Rua Edson Luiz Ferreira .....           | 17,20 m  |

Art. 2º - Fica, o Poder Executivo autorizado a doar à empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO DE PRODUTORES RURAIS DO TRIANGULO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob nº 41.669.227/0001-01,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58  
Fone: (34) 3284-1010  
CEP 38435-000  
Araporã - Minas Gerais

2  
0018

Localizada na Av. Marciano de Ávila nº 1066, Bairro Bom Jesus – Uberlândia – MG,  
imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 4º A doação autorizada, na forma dos  
artigos anteriores destina-se à construção de um prédio para abrigar agência  
municipal da Cooperativa de Araporã.

Parágrafo único – O desvio da finalidade do imóvel, na  
forma prevista por este artigo, resultará na sua imediata reversão ao patrimônio  
público municipal.

Art. 5º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses  
para dar início às obras de construção, conforme projeto previsto pelo art. 4º, cuja  
conclusão deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do  
início da vigência desta Lei.

Parágrafo único – No descumprimento, pelo donatário,  
do prazo estabelecido no artigo anterior, o imóvel reverterá automaticamente, ao  
patrimônio público municipal no primeiro dia após o respectivo vencimento.

Art. 6º - As despesas com matrícula, escrituração,  
registro, impostos, e outras, correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Município de Araporã, 27 de junho de 2003.

WILMAR ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal